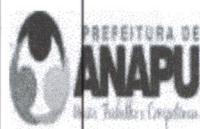




Estado do Pará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Anapu

CNPJ Nº 01.613.194-0001-63
anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



MENSAGEM DO PREFEITO AO PODER LEGISLATIVO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,

Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, art. 4º da LC nº101/2000/LRF e Lei Orgânica Municipal, mais uma vez venho a essa Casa Legislativa, com o mesmo respeito e consideração que tenho por esse Poder, para apresentar à consideração de Vossas Excelências a Lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para 2020, do Município de Anapu.

2. A Constituição de 1988 determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO deve estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública, as despesas de capital para o exercício seguinte, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, e dispor sobre a alteração na legislação tributária e determinar a política de aplicação de recursos das agências financeiras de fomento onde houver.

3. Com o advento da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF), adicionalmente, foi acrescentado ao dispositivo constitucional, diversos anexos à LDO, como: anexos de metas e prioridades da administração, anexo de metas fiscais e riscos fiscais, avaliação do cumprimento de metas relativas ao ano anterior, demonstrativo das metas anuais com memória e metodologia de cálculos que justifiquem os resultados pretendidos, evolução do patrimônio líquido, avaliação da situação financeira e atuarial do regime de previdência, demonstrativo da estimativa da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, além dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira e diversas regras gerais e legais estabelecidas na LRF, sem os quais o TCM não aprova o cadastramento desta LDO.

4. A LDO, em consonância com o PPA e a LOA, representa o mais importante instrumento de planejamento da administração pública, porquanto tem a missão de constituir imprescindível elo entre o planejamento de médio e curto prazo, possibilitando que as mudanças do sistema sócio econômico



Estado do Pará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Anapu

CNPJ N° 01.613.194-0001-63
anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



sejam incorporadas ao planejamento global, conferindo-lhe o dinamismo do processo. Neste sentido a LDO estabelece orientações para a elaboração da Lei Orçamentária e sua execução, constituindo em importante instrumento normativo e de controle para o monitoramento da gestão fiscal responsável, consagrada pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

5. Nesta perspectiva, estão previstas no Anexo 03 (três) desta Lei, as diretrizes, metas e prioridades deste Governo para o exercício de 2022, as quais permeiam a trilogia orçamentária - PPA/LDO/LOA, com os seguintes objetivos:

- a) - Modernizar a Administração Pública com vistas à valorização do servidor e a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à coletividade;
- b) - Desenvolver Políticas Públicas voltadas para a melhoria da qualidade de vida do cidadão, com educação de qualidade, saúde para todos, cidadania e democracia no Município;
- c) - Combater a pobreza, com acesso da população de baixa renda aos programas sociais básicos do município;
- d) - Sanear a dívida pública municipal;
- e) - Buscar o equilíbrio fiscal, diante à estimulação da arrecadação e a implantação de programas de trabalho destinados à geração de rendas e ao desenvolvimento econômico sustentável, educação, saúde, assistência social, infraestrutura, habitação, urbanismo, saneamento, meio ambiente, agricultura, pesca, trabalho e direitos da cidadania;
- f) - Aumentar a arrecadação, estabelecer parcerias com os Governos Federal, Estadual e a iniciativa privada para consecução das fontes de financiamento do Plano;
- g) - Assegurar os princípios da justiça, do controle social e da transparência da Gestão Pública Municipal.

6. Na elaboração desta Lei foram discutidas as proposições dos órgãos setoriais e agentes técnicos envolvidos diretamente na elaboração e execução orçamentária, assim como, buscou-se o aprimoramento e procedimentos na sua elaboração, enquanto instrumento de planejamento. Entre as principais orientações, o projeto contempla, sobretudo, as metas e prioridades do governo, e as diretrizes para elaboração do orçamento de 2022, sobretudo quanto:



Estado do Pará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Anapu

CNPJ N° 01.613.194-0001-63
anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



a) Ao equilíbrio da receita e despesa, com destaque para o aumento da arrecadação e controle na execução orçamentária da despesa, com o objetivo de alcançar resultado econômico e social positivos, com a implantação de investimento, acompanhando também, além do texto da lei e anexos, as regras para elaboração do orçamento de 2022, as despesas de pessoal, o endividamento público, a reserva de contingência, as alterações na legislação tributária e previsão de transferências ao legislativo;

b) A preservação de eventuais limitações, da movimentação orçamentária e financeira e ao empenho de dotações definidas na Constituição ou em leis específicas, como é o caso dos setores de Saúde, Educação e Assistência Social, bem como, de outras despesas de natureza obrigatórias e legais, pagamento da dívida, contribuições federais e despesas de precatórios decorrentes de ações judiciais transitadas em julgadas e de responsabilidade do Ente Municipal;

c) As orientações para elaboração da Lei Orçamentária de acordo com os novos padrões da contabilidade aplicada ao setor público, conforme previsto na Resolução CFC 1.111/2007 que trata dos princípios contábeis voltados à contabilidade aplicada ao setor público, Decreto Federal nº 6.976/2009 que dispõe sobre o sistema de contabilidade federal, Portaria STN 751/2009, que aprova a alteração das demonstrações contábeis da Lei 4.320/64 e a Portaria STN nº 406/2011 referente à 4ª Edição do Manual de Contabilidade a ser adotado obrigatoriamente pelos estados e municípios a partir de 2013.

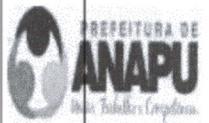
7. Essas medidas, entretanto, não poderão ser dissociadas das propostas de eventual reforma do sistema tributário e da introdução de mecanismos de flexibilização e de desvinculação das receitas orçamentárias, que, bem sucedidas, permitirão o estabelecimento dos fundamentos da política fiscal necessária à recuperação gradual da capacidade do Governo de promover investimentos na assistência social, saúde, educação e expansão da infraestrutura e serviço municipal, para geração de emprego e renda e o consequente o desenvolvimento econômico local.

8. Nesta Lei foi observado também os programas de trabalho e ações de governo que farão parte integrante do PPA/2022-2025, referente ao 4º ano de governo, os quais foram apresentados à Câmara Municipal para aprovação.



Estado do Pará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Anapu

CNPJ N° 01.613.194-0001-63
anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



9. Finalmente é importante ressaltar a participação conjunta do Poder Executivo e do Legislativo no processo de discussão aprovação do Projeto de Lei, na forma como apresentado, a fim de poder atender aos objetivos a que se propõe.

Anapu (PA), 15 de Abril de 2021.

AELTON FONSECA Assinado de forma digital por
SILVA:6409516924 AELTON FONSECA
9 SILVA:64095169249
Dados: 2021.04.15 16:51:45
-03'00'

AELTON FONSECA SILVA

Prefeito Municipal



Estado do Pará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Anapu

CNPJ Nº 01.613.194-0001-63
anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



PROJETO DE LEI N.º 004/2021, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe Sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2022 e dá outras providências

O Ex.mo. Sr. **AELTON FONSECA SILVA**, Prefeito Municipal de Anapu, encaminha o presente Projeto de **Lei de Diretrizes Orçamentárias** para o exercício financeiro de 2022 para apreciação e aprovação do poder legislativo municipal:

CAPÍTULO I
AS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município de Anapu para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – organização e estrutura do orçamento;
- III – as diretrizes para elaboração e execução do orçamento municipal;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VI – as disposições gerais.

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de financeiro de 2022 irão ser observadas as diretrizes estratégicas estabelecidas no Plano Plurianual 2022-2025.

Paragrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais serão conferida prioridades às áreas de:

- I – Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
- II – Saúde e Saneamento Básico;



Estado do Pará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Anapu

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



III – Incentivo à Produção Agrícola;

IV – Construção, recuperação e conservação da infraestrutura urbana e rural, através de parcerias com a União, Estado e com a iniciativa privada;

V – Modernização Administrativa;

VI – Meio Ambiente;

VII – Habitação.

§ 1º - A definição e a execução dos Programas de Trabalho deverão observar, além das prioridades estabelecidas no “caput” desse artigo, as seguintes orientações:

I – Equilíbrio entre as receitas e despesas;

II – Articulações e parceria entre o poder público municipal com instituições privadas, organizações não governamentais e organismos internacionais;

III - Cumprimento das metas fiscais, relativas às receitas, as despesas, ao resultado primário e nominal ao montante da dívida pública constante do anexo de Metas Fiscais, que é parte integrante dessa Lei.

IV – Aperfeiçoamento da gestão governamental;

V – O Anexo de Metas Fiscais que trata do inciso III desse parágrafo poderá ser ajustado por ocasião do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração que o comportamento das variáveis macroeconômicas e/ou da execução das receitas e despesas previstas para 2020 indique a necessidade de revisão.

Art. 3º As Metas Programáticas dos Programas Finalísticos e de Gestão da Administração Pública Municipal constante do Anexo III desta Lei poderão se necessário, ajustar as metas referidas, bem como incluir novas ações, desde que concorram para a execução dos objetivos dos programas de governo e estejam adequadas as capacidades financeiras do Município.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º As categorias de programação de que trata essa Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Para efeito dessa Lei, entende-se por:



Estado do Pará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Anapu

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



I – Programa: instrumento de organização da ação governamental que visa a concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025;

II – Projeto: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

III – Atividade: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental; e;

IV – Operação Especial: Despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando seus valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 3º - Cada projeto, atividades e operações especiais identificará a função, a sub-função às quais se vincula.

Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social dos poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º O Executivo Municipal, autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

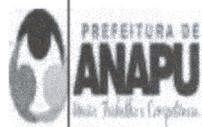
Art. 7º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação com as suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias



Estado do Pará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Anapu

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



econômicas, os grupos de natureza de despesa e as fontes e fontes detalhadas de recursos.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, a abrir créditos adicionais, até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada.

Art. 9º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas dotações, especificando a fonte de recursos e os grupos de despesa, identificados pelos correspondentes dígitos, conforme a seguir discriminado:

- 1 – pessoal e encargos sociais;
- 2 – juros e encargos da dívida;
- 3 – outras despesas correntes;
- 4 – investimentos;
- 5 – inversões financeiras;
- 6 – amortização da dívida pública.

Art. 10 As despesas relativas ao pagamento de inativos, juros, encargos e amortização da dívida pública, precatórios, sentenças judiciais e outras, às quais não se possam associar um bem ou serviço ofertado diretamente à sociedade e que, por isso, não deverão constar do PPA, deverão ser incluídas no Orçamento 2022 como operações especiais, conforme estabelece a Portaria n.º 02, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, do Executivo Federal.

Art. 11 As ações que constituam despesas de natureza tipicamente administrativa e outras que, embora contribuam para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos e de gestão de políticas públicas, não sejam passíveis de apropriação àqueles programas, serão orçadas e apresentadas no Orçamento de 2022 em programas de apoio administrativo.

Art. 12 O projeto de Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

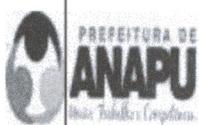
- I – as ações descentralizadas de saúde e assistência social para cada distrito;
- II – ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III – atendimento de ações de alimentação escolar;
- IV – à concessão de subvenções econômicas e subsídios;



Estado do Pará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Anapu

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



V – ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos; e

VI – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 13 O projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhara a Câmara Municipal, será constituída de:

I - Mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual constituída de: análise da situação econômico-financeira da Administração Pública Municipal, documentada com justificação da receita e despesa, particularmente no que se refere às Despesas com Pessoal e às Despesas de Capital, incluídas nos Orçamentos do Município;

II - Projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de:

- a) texto do Projeto de Lei;
- b) anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social conforme e,
- c) discriminação da legislação dos Órgãos Municipais e da receita

Art. 14º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual incluirá, dentre outros, os demonstrativos:

I - do conjunto das receitas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, classificadas por Categorias Econômicas, no seu menor nível, previstas no art. 11 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, identificando a fonte de recurso e o orçamento a que pertence;

II - do conjunto das despesas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, classificadas por Categorias Econômicas e Grupo de Natureza da Despesa, discriminada na forma definida nesta Lei;

III - do conjunto das Despesas por Poderes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, subdividindo-se cada Poder segundo as Unidades Orçamentárias que os compõe;

IV - do conjunto das Despesas por Função do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social;

Parágrafo único. A Lei Orçamentária incluirá entre outros demonstrativos:

I - as receitas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, bem como o conjunto dos dois orçamentos, que obedecerá ao previsto no art. 2º, § 1º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II - o grupo de despesa para cada órgão e entidade;



Estado do Pará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Anapu
CNPJ N° 01.613.194-0001-63
anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



III - os programas e seus objetivos por ações, produtos, metas, valores e órgãos gestores e executores;

IV - quadro síntese – função, subfunção e programas por órgão executor;

V - a aplicação dos recursos destinados à Saúde e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério – FUNDEB;

VI - a consolidação das despesas por projetos e atividades, por ordem numérica;

VII - a receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 15 Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária e incentivos fiscais autorizados, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados à Câmara Municipal antes do encerramento do atual exercício financeiro, a inflação do período atual, o crescimento econômico atual e a ampliação da base de cálculo dos tributos do exercício 2022.

Parágrafo único. Acréscimos provocados por alterações na legislação tributária, após 30 de setembro de 2021, serão apropriados ao Orçamento do ano de 2022 e somente poderão ser utilizados para abertura de créditos suplementares e especiais.

Art. 16 O Projeto de Lei Orçamentária poderá inserir, na receita, operações de crédito autorizadas por lei específica, que serão vinculadas a projetos, cuja execução estará condicionada à efetiva realização da receita.

Art. 17 A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observando o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, no inciso III do art. 167 da CF/1988, que o limite da Operação de Crédito a ser contratada não poderá ultrapassar o valor das despesas de capital com investimento a serem implementados (Regra de Ouro).

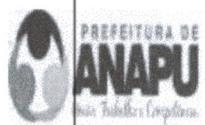
Parágrafo único. A contratação de Operação de Crédito dependerá de autorização em lei específica.



Estado do Pará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Anapu

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



Art. 18 É vedada a utilização das receitas de capital derivadas da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes, salvo se destinadas, por lei, a Fundo de Previdência de Servidores, conforme o disposto no art. 44, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 19 A estimativa da receita do Tesouro Municipal será apresentada pela Secretaria de Finanças a valores estimados de 2022, com memória de cálculo até junho de 2021, acompanhada da previsão das receitas próprias e de convênios das Autarquias e Fundos Especiais, com exceção deste, quando os referidos dados não tiverem sido apresentados por gestões anteriores.

Art. 20 As receitas de convênios deverão ser informadas à Secretaria Municipal de Finanças e à Secretaria Municipal de Infraestrutura, de conformidade com os convênios assinados, considerando o cronograma de liberação de recursos para o exercício de 2022, as propostas de convênio em andamento protocoladas junto a órgãos federais e outras entidades e os cronogramas de liberação de recursos para 2022.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 21 Os programas e ações, para o exercício de 2022, são os previstos no Anexo de Metas Fiscais (Anexo I) que integra esta Lei, os quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2022, bem como na sua execução, não se constituindo, todavia, limite à programação das despesas.

Parágrafo único. Os valores para cada ação dos programas constantes do Anexo I serão estabelecidos e detalhados pela Lei Orçamentária, de conformidade com a receita estimada.

Art. 22 Para as despesas cujas fontes de custeio sejam provenientes de Operações de Crédito e Convênios para transferências de recursos, somente serão efetivadas com a assinatura dos atos e o consequente ingresso do recurso do tesouro, incluindo a contrapartida referente à operação.

Art. 23 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.



Estado do Pará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Anapu

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



Parágrafo Único: A Alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, deve ser considerada a fixação de despesa de forma a propiciar o sistema de controle e critérios de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, financiados com os recursos do orçamento, tomando por base os indicadores estabelecidos.

Art. 24 As despesas no âmbito do Poder Executivo, somente serão executadas após liberação da respectiva Previsão do Desembolso Financeiro, pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 25 A Despesa será programada de acordo com as seguintes prioridades:

- I – custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como a reposição de perdas salariais;
- II – pagamento de amortizações e encargos da dívida;
- III – contrapartida de Operações de Crédito;
- IV – recursos para projetos iniciados em anos anteriores.

Art. 26 Os projetos em fase de execução, desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 27 A manutenção de atividades e de serviços terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 28 Na programação da despesa, não poderá ocorrer:

- I – a fixação de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades orçamentárias executoras;
- II – a inclusão de projetos, com a mesma finalidade, em mais de uma unidade orçamentária.

Art. 29 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas, sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.



Estado do Pará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Anapu
CNPJ N° 01.613.194-0001-63
anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



Art. 30 As despesas com pessoal e com encargos sociais serão fixadas, observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a legislação municipal em vigor.

Art. 31. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 32 A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante de no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais.

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2022.

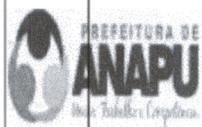
§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 33. As emendas ao Projeto de Lei do orçamento anual só serão admitidas, desde que:

- I – sejam compatíveis com a presente Lei;
- II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) serviços da dívida;
 - c) transferências da União, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, desde que vinculados a programações específicas;
 - d) despesas referentes a vinculações constitucionais;
- III – sejam relacionadas:



Estado do Pará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Anapu
CNPJ N° 01.613.194-0001-63
anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



- a) à correção de erros ou omissões;
- b) aos dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º Não serão admitidas emendas aos orçamentos, transferindo dotações cobertas com receitas próprias de Autarquias e Fundos especiais, para atender programação a ser desenvolvida por outra entidade, que não aquela geradora dos recursos e, ainda, incluindo quaisquer despesas que não sejam de competência e atribuição do Município.

§ 2º Não serão admitidas emendas cujos valores se mostrem incompatíveis e insuficientes à cobertura das atividades, dos projetos, das operações especiais, das metas ou despesas que se pretendam alcançar e desenvolver.

Art. 34. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observando os limites e as regras da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2022 ou em créditos adicionais.

Art. 35 Os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes, deverão ser adicionadas à reserva de contingência.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 36 O equilíbrio das finanças públicas deverá ser alcançado por meio de equilíbrio fiscal, destacando-se, neste, as seguintes medidas:

I – incremento da arrecadação mediante:
a) aumento real da arrecadação tributária;
b) recebimento da dívida ativa tributária;

II – controle de despesas mediante:

a) administração e controle de despesas com custeio administrativo e operacional;



- b) administração e controle do pagamento da dívida bancária intra e extra limite, inclusive renegociação e aproveitamento de créditos;
- c) execução de investimentos dentro da capacidade de desembolso do Município.

Art. 37 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após publicação da Lei Orçamentária Anual: o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, considerando nestas eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio do caixa.

Art. 38 Na execução do orçamento, verificando que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, o Poder Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira nos montantes necessários, observando a destinação de recursos, nas seguintes dotações abaixo:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e;

IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado, ainda, o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

Art. 39 Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser vistos como indicativos, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para 2022 desde que a receita efetivamente realizada justifique as variações.



Estado do Pará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Anapu
CNPJ N° 01.613.194-0001-63
anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



Art. 40 Caso seja necessária à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir as metas fiscais, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes e Investimentos do Poder Executivo.

§ 1º A limitação de empenho para fins de alcançar o Equilíbrio Fiscal ficará vinculada ao contingenciamento orçamentário, com exceção das dotações orçamentárias das despesas de pessoal e operações especiais com amortizações, juros e encargos da dívida.

§ 2º Ficam os órgãos jurisdicionados ao Poder Executivo incumbidos de averiguações periódicas com vistas a serem atingidas as metas dos programas de governo com Equilíbrio Fiscal.

Art. 41 Somente serão inscritos em Restos a Pagar, as despesas empenhadas e efetivamente liquidadas até 31 de dezembro, se ocorrer o saldo de disponibilidade financeira para saldá-las.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no art. 63, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º O pagamento de Restos a Pagar no exercício seguinte, inscritos no exercício anterior, somente será efetuado se no ato de sua inscrição tiverem sido observados os mesmos requisitos, previstos no "caput" deste artigo.

§ 3º O saldo das dotações empenhadas referente às despesas não realizadas será anulado e as despesas anuladas poderão ser reemprendidas, até o montante dos saldos anulados, à conta da dotação do exercício seguinte, observada a classificação orçamentária.

Art. 42 Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes, ou alterarem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementar e especial, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal/88.

Art. 43. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem o cumprimento dos artigos



Estado do Pará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Anapu
CNPJ N° 01.613.194-0001-63
anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



15 e 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 e sem a comprovação da suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sendo obrigada a comunicar ao Poder Legislativo e ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, a ocorrência de quaisquer falhas, num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Art. 44 Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término do período legislativo em curso, a Câmara Municipal será de imediato convocada, extraordinariamente, pelo seu Presidente, até que tal matéria seja apreciada.

Art. 45 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º da Constituição Federal/88, será efetivado mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 46 Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da administração Pública Municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade, na forma do art. 100 da C.F/88.

Art. 47 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão a fiscalização do poder Executivo e do Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 48 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu/PA, em 15 de abril de 2021.

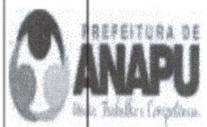
AELTON
FONSECA
SILVA:640951692
49

Assinado de forma digital
por AELTON FONSECA
SILVA:64095169249
Dados: 2021.04.15
16:53:00 -03'00'

AELTON FONSECA SILVA
Prefeito Municipal de Anapu



Estado do Pará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Anapu
CNPJ N° 01.613.194-0001-63
anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



Publicado na Secretaria municipal de Administração na mesma data.



Estado do Pará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Anapu
CNPJ N° 01.613.194-0001-63
anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

3 – ANEXO DE PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO



Estado do Pará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Anapu
CNPJ N° 01.613.194-0001-63
anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

3 – ANEXO DE PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2022

Programas, Ações/Projetos e Atividades, Metas e Prioridades por Poder, Órgãos e Secretarias.

I – PODER: LEGISLATIVO

1 – ÓRGÃO/UG: – CÂMARA MUNICIPAL

CÓDIGO/PROGRAMA: AÇÃO LEGISLATIVA		Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas 2022
CÓDIGO	AÇÕES/Projetos e Atividades			
	Funcionamento da Câmara Municipal	Atividades	%	100
	Funcionamento do Gabinete do Presidente	Atividades	%	100
	Aquisição de Móveis, Equipamento e Material Permanente Para o Legislativo	Atividade	%	01



Estado do Pará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Anapu

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



II – PODER: EXECUTIVO

2 – ÓRGÃO/UG: – GABINETE DO PREFEITO – GP

CÓDIGO/PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO GERAL		Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas 2022
CÓDIGO	AÇÕES/Projetos e Atividades			
	Funcionamento do Gabinete do Prefeito	Atividades	%	100
	Manutenção da Residência Oficial	Atividades	%	100
	Manutenção das Agências Distritais	Atividade	%	100
	Cerimonial do Governo	Atividades	%	100
	Funcionamento do Gabinete do Vice-Prefeito	Atividades	%	100

3 – ÓRGÃO/UG – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CÓDIGO/PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO GERAL		Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas 2022
CÓDIGO	AÇÕES/Projetos e Atividades			
	Funcionamento da Secretaria de Administração e Finanças	Atividades	%	100
	Apoio a Policia Civil e Militar	Atividade	%	100
	Manutenção da Sala do Empreendedor	Atividade	%	100
	Amortização da Dívida Contratada	Contribuição	%Receita	100
	Encargos com o Pasep	Contribuição	%Receita	100
	Capacitação de Recursos Humanos da Administração	Contratos	%	100
	Ampliação e Reforma do Prédio do Poder Executivo	Atividades	%	100
	Reserva de Contingência	Encargos	%	100
	Projeto de Modernização Fazendária	Projeto	Unidade	01



Estado do Pará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Anapu

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



4 – ÓRGÃO/UG:– SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA - SEOV

CÓDIGO/PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO GERAL		Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas 2022
CÓDIGO	AÇÕES/Projetos e Atividades			
	Manutenção da Limpeza Pública	Atividades	%	100
	Manutenção de Prédios, Vias e Logradouros Públicos	Atividades	%	100
	Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água	Atividades	%	100
	Manutenção da Iluminação Pública	Atividades	%	100
	Melhoria no Sistema Viário do Município	Projeto	Unidade	01
	Calçamento de Vias Públicas	Atividades	%	100
	Manutenção do Conselho de Desenvolvimento Rural e Sustentável	Atividades	%	100

5 – ÓRGÃO/UG: – SECRETARIA DE CULTURA DESPORTO E LAZER

CÓDIGO/PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO GERAL		Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas 2022
CÓDIGO	AÇÕES/Projetos e Atividades			
	Manutenção da Secretaria de cultura Desporto e Lazer	Atividade	%	100
	Apoio e Incentivo as Atividades Culturais	Atividade	%	100
	Manutenção dos Conselhos municipais	Atividade	%	100

6 – ÓRGÃO/UG: – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CÓDIGO/PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO GERAL		Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas 2022
CÓDIGO	AÇÕES/Projetos e Atividades			



Estado do Pará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Anapu

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



Manutenção de Secretaria de Agricultura e Abastecimento	Atividades	%	100
Apoio e Implantação de Analise de Solo	Atividades	%	100
Manutenção da Feira Municipal	Atividades	%	100
Apoio ao Transporte da Produção Familiar	Atividades	%	100
Seleção de Produtores Para a Mecanização de áreas Agrícolas	Atividades	%	100
Apoio na Implantação de Arranjos Produtivos Orgânicos	Atividade	%	100
Apoio a Projetos de Pesca e Piscicultura	Atividades	%	100
Implantação do Sistema de Abastecimento de Água	Projeto	Unidade	01
Construção de Micro Sistemas de Água	Atividades	%	100

7 – ÓRGÃO/UG: – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

CÓDIGO/PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO GERAL		Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas 2022
CÓDIGO	AÇÕES/Projetos e Atividades			
	Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo	Atividades	%	100
	Programa de educação Ambiental na Área Urbana e Rural	Projeto	Quantidade	01
	Apoio e Assessoria a Projetos de Manejo Comunitário	Atividades	%	100
	Levantamento e Divulgação do Potencial Turístico	Atividades	%	100
	Apoio e Organização da Pesca Aquicultura	Atividades	%	100

8 – ÓRGÃO/UG: – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO/PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO GERAL	Produto		



Estado do Pará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Anapu
CNPJ N° 01.613.194-0001-63
anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



CÓDIGO	AÇÕES/Projetos e Atividades		Unidade de Medida	Metas Físicas 2022
	Manutenção da Secretaria de Saúde	Atividade	%	100

9 – ÓRGÃO/UG: – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO/PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO GERAL		Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas 2022
CÓDIGO	AÇÕES/Projetos e Atividades			
	Manutenção da Frota de Veículos da Secretaria de Saúde	Atividade	%	100
	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	Atividade	%	100
	Implantação do centro de Apoio Psicossocial	Projeto	Unidade	01
	Manutenção do Programa PAB	Atividade	%	100
	Programa Saúde Bucal	Atividade	%	100
	Manutenção da Unidade Básica de Saúde	Atividade	%	100
	Manutenção do Programa PACS	Atividade	%	100
	Manutenção do Programa Saúde da Família	Atividade	%	100
	Manutenção do SAMU	Atividade	%	100
	Enfrentamento da Emergência COVID-19	Atividade	%	100
	Implantação do Núcleo de Apoio a Saúde da Família	Projeto	Unidade	01
	Manutenção do Hospital Municipal	Atividade	%	100
	Centro de Especialidades Odontológicas	Projeto	Unidade	01
	Equipagem das Unidades Básicas e Especializadas de Saúde	Projeto	Unidade	01



Estado do Pará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Anapu
CNPJ N° 01.613.194-0001-63
anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



Manutenção do Programa de Qualificação da Assist. Farmacêutica	Atividade	%	100
Manutenção do Farmácia Básica	Atividade	%	100
Apoio a Programas Especiais	Atividade	%	100
Manutenção de Programas de Edemias	Atividade	%	100
Manutenção do Programa de vigilância Sanitária	Atividade	%	100
Programa de Expansão do ACS	Projeto	%	100

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

10 – ÓRGÃO/UG: – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÓDIGO/PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO GERAL		Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas 2022
CÓDIGO	AÇÕES/Projetos e Atividades			
	Funcionamento da Secretaria de Educação	Atividades	%	100
	Capacitação de Recursos Humanos da Educação C. Profissionais	Atividades	%	100
	Manutenção da Biblioteca Municipal	Atividades	%	100
	Manutenção do Transporte Escolar - SEDUC	Atividades	%	100
	Programa nacional de Alimentação Escolar–PNAEF Fundamental	Atividades	%	100
	Programa Dinheiro Direto na Escola	Obra	Unidade	01
	Manutenção do Transporte escolar da educação Básica	Unidade	%	100
	Manutenção do Salário Educação	Atividade	%	100
	Desenvolvimento da Educação Básica 60%	Equip	Unidade	100
	Desenvolvimento da Educação Básica 40%	Equip	Unidade	100
	Capacitação de Recursos Humanos da Educação	Obra	Unidade	01



Estado do Pará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Anapu

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



Manutenção do Transporte Escolar FUNDEB 40%	Mat	Unidade	100
Apoio ao Ensino Médio	Obra	Unidade	05
Manutenção do Ensino Infantil	Obra	Unidade	20
Manutenção do Ensino Infantil 60%	Projetos	Unidade	01

11 – ÓRGÃO/UG:– SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO/PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO GERAL		Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas 2022
CÓDIGO	AÇÕES/Projetos, Serviços e Atividades			
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		Atividades	%	100

12 - ORGÃO/UG: – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS

CÓDIGO/PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO GERAL		Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas 2022
CÓDIGO	AÇÕES/Projetos, Serviços e Atividades			
Manutenção Do Fundo Municipal de Assistência Social		Atividade	%	100
Manutenção Do Programa IGD Bolsa Família		Atividade	%	100
Manutenção do Programa IGD Suas		Atividade	%	100
Manutenção do Programa PETI		Atividade	%	100
Manutenção do Programa Criança Feliz		Atividade	%	100
Manutenção do CREAS		Atividade	%	100
Manutenção do CRAS		Atividade	%	100
Manutenção do Serviço de Conv. e Fortalecimento de Vínculo		Atividade	%	100



Estado do Pará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Anapu

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



Benefícios Eventuais	Atividade	%	100
Programa de Ação Continuada	Projeto	Unidade	01
Manutenção do Conselho Tutelar	Atividade	%	100
Construção de Casas Populares	Projeto	Unidade	100
Manutenção Do Fundo Municipal de Assistência Social	Atividade	%	100
Manutenção Do Programa IGD Bolsa Família	Atividade	%	100
Manutenção do Programa IGD Suas	Atividade	%	100
Manutenção do Programa PETI	Atividade	%	100
Manutenção do Programa Criança Feliz	Atividade	%	100
Manutenção do CREAS	Atividade	%	100
Manutenção do CRAS	Atividade	%	100
Manutenção do Serviço de Conv. e Fortalecimento de Vínculo	Atividade	%	100
Benefícios Eventuais	Atividade	%	100
Programa de Ação Continuada	Projeto	Unidade	01
Manutenção do Conselho Tutelar	Atividade	%	100
Construção de Casas Populares	Projeto	Unidade	100
Manutenção Do Fundo Municipal de Assistência Social	Atividade	%	100
Manutenção Do Programa IGD Bolsa Família	Atividade	%	100
Manutenção do Programa IGD Suas	Atividade	%	100
Manutenção do Programa PETI	Atividade	%	100
Manutenção do Programa Criança Feliz	Atividade	%	100

(ANAPU)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2022

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Constante (b)	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	79.918.125,00	77.197.876,10	0,05	102,38	83.914.031,25	81.245.974,56	0,05	102,62	88.060.792,19
Receitas Primárias (I)	79.750.125,00	77.060.706,35	0,05	102,20	83.737.631,25	81.101.822,03	0,05	102,44	85.156.813,14
Receitas Primárias Correntes	68.588.625,00	66.275.606,34	0,04	-	72.018.056,25	69.751.144,07	0,04	-	75.618.959,06
Impostos, Taxes e Contribuições de Melhoria Contribuições	13.033.125,00	12.593.606,08	0,01	-	13.684.781,25	13.254.025,42	0,01	-	14.359.020,31
Transferências Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Receitas Primárias Correntes	54.967.500,00	53.113.827,42	0,03	-	57.715.875,00	55.899.152,54	0,03	-	60.601.668,75
Despesas Primárias de Capital	588.000,00	568.170,84	0,00	-	617.400,00	597.966,10	0,00	-	648.270,00
Despesa Total	4.515.000,00	4.362.740,36	0,00	-	4.740.750,00	4.591.525,42	0,00	-	4.977.787,50
Despesas Primárias (II)	114.656.15,00	110.789.559,38	0,07	146,93	120.388.320,75	116.599.438,98	0,07	147,27	126.408.386,79
Despesas Primárias Correntes	113.259.125,00	109.440.356,56	0,07	145,14	118.922.816,25	115.179.483,05	0,07	145,48	124.868.587,06
Pessoal e Encargos Sociais	97.272.735,00	93.992.400,23	0,06	-	102.136.371,75	98.921.425,42	0,06	-	107.243.190,34
Outras despesas Correntes	53.067.420,00	51.277.823,94	0,03	-	55.720.791,00	53.986.867,80	0,03	-	58.506.830,55
Despesas Primárias de Capital	44.205.315,00	42.714.576,29	0,03	-	46.415.580,75	44.984.557,63	0,03	-	48.736.359,79
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	15.987.980,00	15.447.956,32	0,01	-	16.786.444,50	16.258.057,63	0,01	-	17.925.766,73
Resultado Primário (III) = (I - II)	(33.509.700,00)	(32.379.650,21)	(0,02)	(42,94)	(35.185.185,00)	(34.077.661,02)	(0,02)	(43,04)	(36.944.444,25)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	(0,02)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	(33.509.700,00)	(32.379.650,21)	(0,02)	(42,94)	(35.185.185,00)	(34.077.661,02)	(0,02)	(43,04)	(35.781.544,07)
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	(43,04)
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Imposto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fonte: PPA ESTADUAL/Relatórios da LRF									

R\$ 1,00

(ANAPU)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020	% PIB	% RCL	Valor (c)=(b-a)	Variação % (c/a)×100	R\$ 1,00
Receita Total	94.976.352,80	0,06	104,82	85.677.207,84	0,06	100,94	(9.299.144,96)	(9,79)	
Receitas Primárias (I)	94.391.352,80	0,06	104,18	85.092.207,84	0,05	100,25	(9.299.144,96)	(9,85)	
Despesa Total	95.841.352,80	0,06	105,78	97.789.943,40	0,06	115,21	1.948.590,60	2,03	
Despesas Primárias (II)	94.531.352,80	0,06	99,19	96.886.392,56	0,06	114,15	2.355.039,76	2,49	
Resultado Primário (I - II)	(140.000,00)	(0,00)	(0,15)	(11.794.184,72)	(0,01)	(13,90)	(11.654.184,72)	8.324,42	
Resultado Nominal	(140.000,00)	(0,00)	(0,15)	(11.794.184,72)	(0,01)	(13,90)	(11.654.184,72)	8.324,42	
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	3.896.681,66	0,00	4,59	3.896.681,66	-	
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	3.075.954,17	0,00	3,62	3.075.954,17	-	

Fonte: PPA ESTADUAL/ Relatórios da LRF

(ANAPU)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						R\$ 1,00
	2019	2020	%	2021	%	2022	
Receita Total	81.459.681,39	85.677.207,84	5,18	76.837.500,00	(10,32)	79.891.875,00	3,98
Receitas Primárias (I)	80.377.044,47	85.092.207,84	5,87	76.702.500,00	(9,86)	79.750.125,00	3,97
Despesa Total	86.059.455,37	97.789.943,40	13,63	109.196.300,00	11,66	114.656.115,00	5,00
Despesas Primárias (II)	85.043.247,90	96.886.392,56	13,93	107.866.500,00	11,33	113.259.825,00	5,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	(4.666.203,43)	(11.794.184,72)	152,76	(31.164.000,00)	164,23	(33.509.700,00)	7,53
Resultado Nominal	(4.666.203,43)	(11.794.184,72)	152,76	(31.164.000,00)	164,23	(33.509.700,00)	7,53
Dívida Pública Consolidada	3.003.130,82	3.896.681,66	29,75	-	(100,00)	-	-
Dívida Consolidada Líquida	1.656.468,16	3.075.954,17	85,69	-	(100,00)	-	-

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						R\$ 1,00
	2019	2020	%	2021	%	2022	
Receita Total	78.093.837,01	81.972.070,26	4,97	73.311.229,84	(10,57)	77.197.676,10	5,30
Receitas Primárias (I)	77.055.933,73	81.412.368,77	5,65	73.182.425,34	(10,11)	77.060.706,35	5,30
Despesas Total	82.503.552,27	93.560.986,80	13,40	104.185.001,43	11,36	110.789.559,38	6,34
Despesas Primárias (II)	81.529.333,62	92.696.510,29	13,70	102.916.229,37	11,02	109.440.356,56	6,34
Resultado Primário (III) = (I - II)	(4.473.399,89)	(11.284.141,52)	152,25	(29.733.804,03)	163,50	(32.379.650,21)	8,90
Resultado Nominal	(4.473.399,89)	(11.284.141,52)	152,25	(29.733.804,03)	163,50	(32.379.650,21)	8,90
Dívida Pública Consolidada	2.879.044,02	3.728.168,45	29,49	-	(100,00)	-	-
Dívida Consolidada Líquida	1.588.024,31	2.942.833,57	85,32	-	(100,00)	-	-

(ANAPU)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2020	%	2019	%	2018	R\$ 1,00
Patrimônio/Capital	35.778.218,96	100,00		42.943.785,89	100,00	44.601.524,10	100,00
Reservas	-	-		-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-		-	-	-	-
TOTAL	35.778.218,96	100,00		42.943.785,89	100,00	44.601.524,10	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	-	-		-	-	-	-
Reservas	-	-		-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-		-	-	-	-
TOTAL	-	-		-	-	-	-

Fonte: PPA ESTADUAL/ Relatórios da LRF

(ANAPU)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)				R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS		2020	2019	2018
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)				
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS		2020	2019	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-	-
DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-	-
SALDO FINANCEIRO		2020	2019	2018
VALOR (III)		-	-	-

Fonte: PPA/ESTADUAL/Relatórios da LRF

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO RÉGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Recetas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Recetas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Recetas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Duras Recetas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização do Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Recetas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Recetas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + II + III)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (V)	2018	2019	2020
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)			
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV – VII)¹	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	2018	2019	2020
0,00	0,00	0,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	2019	2018	2020
0,00	0,00	0,00	
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura do Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS			
2018	2019	2020	
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (IX)	2018	2019	2020
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Recetas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Recetas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Recetas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Recetas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Recetas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Recetas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (XII)	2018	2019	2020
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XIII)			
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)²	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

Fonte:

NOTA:

1. Como a Portaria MPR 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, não resulta nenhuma despesa com o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2. O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre o resultado da receita e a despesa líquida (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa imputada (no 6º bimestre).

(ANAPU)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = (d Exercício anterior) + c
2020				
2021			0,00	0,00
2022			0,00	0,00
2023			0,00	0,00
2024			0,00	0,00
2025			0,00	0,00
2026			0,00	0,00
2027			0,00	0,00
2028			0,00	0,00
2029			0,00	0,00
2030			0,00	0,00
2031			0,00	0,00
2032			0,00	0,00
2033			0,00	0,00
2034			0,00	0,00
2035			0,00	0,00
2036			0,00	0,00
2037			0,00	0,00
2038			0,00	0,00
2039			0,00	0,00
2040			0,00	0,00
2041			0,00	0,00
2042			0,00	0,00
2043			0,00	0,00
2044			0,00	0,00
2045			0,00	0,00
2046			0,00	0,00
2047			0,00	0,00
2048			0,00	0,00
2049			0,00	0,00
2050			0,00	0,00
2051			0,00	0,00
2052			0,00	0,00
2053			0,00	0,00
2054			0,00	0,00
2055			0,00	0,00
2056			0,00	0,00
2057			0,00	0,00
2058			0,00	0,00
2059			0,00	0,00
2060			0,00	0,00
2061			0,00	0,00
2062			0,00	0,00
2063			0,00	0,00
2064			0,00	0,00
2065			0,00	0,00
2066			0,00	0,00
2067			0,00	0,00
2068			0,00	0,00
2069			0,00	0,00
2070			0,00	0,00
2071			0,00	0,00
2072			0,00	0,00
2073			0,00	0,00
2074			0,00	0,00
2075			0,00	0,00
2076			0,00	0,00
2077			0,00	0,00
2078			0,00	0,00
2079			0,00	0,00
2080			0,00	0,00
2081			0,00	0,00
2082			0,00	0,00
2083			0,00	0,00
2084			0,00	0,00
2085			0,00	0,00
2086			0,00	0,00
2087			0,00	0,00
2088			0,00	0,00
2089			0,00	0,00
2090			0,00	0,00
2091			0,00	0,00
2092			0,00	0,00
2093			0,00	0,00
2094			0,00	0,00

Fonte:

VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

(ANAPU)

2022

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, § 12º, inciso V)

(ANAPU)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2022

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO 2022
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	2.430.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	1.000.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-3.430.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	-3.430.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	-3.430.000,00

Fonte:

(ANAPU)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO - RISCOS FISCAIS

2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dividas em Processo de Reconhecimento	50.000,00	PRECATÓRIOS JUDICIAIS	50.000,00
Avalias e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	50.000,00	SUBTOTAL	50.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	50.000,00	TOTAL	50.000,00

Fonte: